



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS  
Inspeção Regional do Turismo

**Relatório Insetivo**, nos termos do DLR n.º 5/2019/A, de 4 de fevereiro

Relatório Insetivo nº	Entidade averiguada	Inspeção	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspector Regional do Turismo
RI-2022-389	<b>Identificação:</b> [Redacted] <b>Registo n.º:</b> [Redacted] <b>Entidade exploradora:</b> [Redacted] <b>Sede/Morada:</b> [Redacted] <b>Concelho e Ilha:</b> [Redacted] <b>Responsável:</b> [Redacted]	<b>Atividade:</b> Âmbito: Plano de Atividades 2022 <b>Ação:</b> Deteção de alojamento turístico sem título válido/registado <b>Data:</b> 11.10.2022 <b>Plataformas online:</b> www.facebook.com <b>Inspetores:</b> Luís Brasil	Após ação de deteção (AD-ANL-IRT/2022/106) foi notificado o proprietário do alojamento para no prazo dez dias úteis, produzir prova documental do licenciamento para fins turísticos do alojamento anunciado no site referido. No dia 12.10.2022, foi retirado o anúncio conforme verificado e registo no Fireshot.	Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art.º 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e pela Portaria 101/2020 de 28 de julho (adita o art.º 4.º-A).	Considerando que a proprietária do alojamento, cessou a oferta na referida plataforma, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que deste facto seja dado conhecimento à proprietária conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2022/771. <b>O inspetor:</b>  Assinado por: <b>Luís Guilherme Duarte Brasil</b> Num. de Identificação: 07407016 Data: 2022.10.13 15:28:36+00'00'	<i>Comunicado.</i> <i>26.10.22</i> <i>J.P.B.</i>